



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

### EDITAL DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 017/2020/ALE/RO Processo Administrativo nº 0828/2020-43

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo **ATO Nº 0221/2019-SRH/P/ALE**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **execução indireta** pelo **regime de empreitada por PREÇO GLOBAL**, tendo como unidade interessada a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, Decreto Estadual nº 21.675/2017, da Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 152/2007/ALE, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's (X) NÃO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia: **10 de março de 2020, Hora: 10h00min.**  
**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Dia: **10 de março de 2020, Hora: 11h00min.**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)  
**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:** [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br) - (Licitações; [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br); Esclarecimentos: [cpl@ale.ro.gov.br](mailto:cpl@ale.ro.gov.br); Telefone: (0xx) 69-3218-1496

#### 1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação contínua de solução integrada de outsourcing de impressão, mediante o fornecimento de equipamentos novos de primeiro uso**, a pedido da **Superintendência da Tecnologia da Informação - STI**, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas discriminadas no ANEXO I - Termo de Referência.

1.2 – A vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, pelo período de até 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

2.1 – Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

2.2 – Não poderão participar desta licitação pessoas físicas, os interessados que se encontrem sob o regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com esta **ALE/RO**.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

2.3 – A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.4 – Todas as fotocópias de documentos apresentados deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias

2.4.1 – Serão aceitas somente cópias legíveis.

2.4.2 – Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

2.4.3 – Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país

2.4.4 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

2.5 – Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

2.5.1 – O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6 – As licitantes interessadas em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.e-licitacoes.com.br](http://www.e-licitacoes.com.br).

3.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ALE/RO**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

3.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

### 4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS



## **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

4.1 – A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

4.1.1 – A proposta registrada e anexada previamente no sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), deverá conter, imprescindivelmente, sob pena de desclassificação, a licitante deverá preencher a “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, devendo constar os dados necessários ao exame de adequabilidade da proposta com o objeto licitado.

4.1.2 – Deverá prestar informações como a descrição, características técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação se o objeto ofertado atende às especificações constantes dos anexos deste edital.

4.1.3 – Poderá ser desclassificada a proposta que omitir esses dados ou a eles acrescentar expressões como “conforme nossa disponibilidade de estoque” e “sob consulta”. Da mesma forma, poderão ser desclassificadas as propostas que se declarem “conforme o edital” e não consignem o mínimo de informações necessárias à caracterização do objeto.

4.1.4 – Neste Pregão, do tipo menor preço, será declarada a proposta mais vantajosa aquela que preencher os requisitos de adequabilidade ao objeto da contratação, inclusive o preço, segundo a ordem de classificação alcançada na fase de lances.

4.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

4.2.1 – Apresentarem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, exceto o preço, obedecida a Formulação de Lances, nos termos definidos no item 7 do edital;

4.2.2 – Apresentarem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

4.2.3 – Não atenderem aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

4.2.4 – Contenham condições que contrariem as exigências do presente Pregão ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

4.2.5 – Apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento do Pregoeiro.

4.3 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio da proposta de preços e, quando for o caso, seus anexos, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado e valor total e unitário para o item cotado.

4.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua desconexão.

## **5. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

5.1 – A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente preencher os seguintes requisitos:

5.1.1 – O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;

5.1.2 – Indicação do CNPJ e razão social do proponente;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

5.1.3 – O nome, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante e a indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;

5.1.4 – Preços unitários e totais, que deverão ser cotados com apenas duas casas decimais, sendo as demais desprezadas (ou seja, o arredondamento será sempre para baixo), em algarismos e por extenso, em moeda nacional, conforme o modelo de planilha formadora de preços, constante do Anexo VI deste edital;

5.1.5 – Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

5.1.6 – Prazo de validade da proposta, de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da sessão deste pregão eletrônico;

5.1.7 – Prazo de início da prestação dos serviços dar-se-á conforme item 5 e subitens do Termo de Referência;

5.1.8 – Prazos de execução: conforme **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses,;

5.1.9 – Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.1.6 a 5.1.8, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital como aceitos.

5.1.10 – Descrição detalhada dos itens, para que o Pregoeiro possa avaliar se o item ofertado atende aos requisitos previstos no Edital e seus anexos. Em caso de omissão o licitante poderá ser desclassificado no item

5.1.11 – A proposta deverá estar atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, com posterior encaminhamento do original, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término da sessão.

5.1.12 – A validade da proposta será confirmada posteriormente, na fase de habilitação, mediante apresentação de documento que comprove a capacidade legal do representante para sua assinatura (cópia do contrato social e procuração, esta última apenas no caso de não estar previsto no contrato social os poderes do representante legal), bem como seus documentos de identificação.

5.2 – Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame, na forma prevista no item 7 do edital.

5.3 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.4 – No caso de haver divergência entre a descrição do código do serviço no aviso do Banco do Brasil e o disposto neste Edital e seus anexos (Especificações Técnicas), o licitante deverá obedecer às exigências editalícias.



## **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

5.5 – Serão recusadas as propostas que:

5.5.1 – contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

5.5.2 – não atenderem às exigências deste Pregão.

5.5.3 – não detiverem valor aceitável após negociação de preços.

5.6 – Após convocação pelo Pregoeiro, a não apresentação (ou apresentação incompleta) da proposta definitiva, como elencado em todo o Item 5, poderá ser interpretada como integral inadimplemento da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

### **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

6.1 – As propostas deverão possuir apenas duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, ou seja, o arredondamento será sempre para baixo. Os preços finais deverão ser apresentados em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, obedecendo ao mesmo critério de arredondamento;

6.1.1 – O mesmo critério deverá ser observado no momento da emissão das faturas/notas fiscais.

6.2 – Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, excessivos ou inexequíveis;

6.2.1 – Para balizamento do valor considerado aceitável, em estrita consonância com o art. 4º, XI da Lei Federal nº 10.520/02, o Pregoeiro utilizará cotações de preços de mercado local, resultados das licitações de outros Órgãos da Administração Pública e outros meios não revestidos de formalidade, como pesquisa realizada pela Internet e através de contato telefônico, devidamente motivado nos autos do processo licitatório.

6.2.2 – O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da intimação.

6.3 – As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

### **7.0 – DA PARTICIPAÇÃO, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

7.1 - A participação no certame se dará por meio do encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema BB Licitações Eletrônicas, pela empresa devidamente credenciada.

7.2 – O tempo normal da disputa será de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, em seguida inicia-se a contagem de tempo aleatório (tempo randômico), o qual será de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da disputa.

7.3 – Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances até o retorno do Pregoeiro à sessão, sem prejuízo dos atos realizados.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

7.4 - Quando a desconexão acima mencionada persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, tendo reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo Pregoeiro, por meio do próprio sistema BB Licitações Eletrônicas.

7.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de 1% por cento do valor estimado, correspondente a LOTE 1 - R\$ 1.075,20, LOTE 2 – R\$ 1.344,00 – LOTE 3 – 1.320,00.

7.6 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 02 (dois) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 02 (dois) segundos.

7.7 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.8 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.9 - Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina o Decreto Estadual 21.675/2017.

7.10 - Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais depois de encerrada a etapa de lances;

7.11 - No caso de empate, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no artigo 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993.

### 8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1 – Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os mesmos.

8.2 – No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO – POR LOTE**, desde que atendidas às especificações constantes deste Pregão.

8.3 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.4 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 9 do edital.

8.5 – Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO – POR LOTE**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.

8.6 – Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.7 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

8.8 – O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações.

8.9 – No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### 9.1 - DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- a) Cédula de identidade devidamente autenticada do representante legal da empresa: proprietário, sócio ou procurador (com procuração autenticada);
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 9.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Contrato Social;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF (art. 27 da Lei n. 8.036/90, combinado com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93);
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – alínea “a” do inciso I do art. 47 da Lei n. 8.212/91 e alterações, combinada com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93.
- e) Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (inciso II do art. 29 da Lei n. 8.666/93), dentro do seu prazo de validade nelas consignado, sendo:
  - 1) Nacional – relativamente à Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (certidão conjunta);
  - 2) Estadual – relativamente à Fazenda Estadual;
  - 3) Municipal – relativamente à Fazenda Municipal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa fornecida por aquele órgão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

### 9.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, a saber:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

9.3.1. As licitantes com menos de um ano de existência, deverão apresentar balanço de abertura, no caso de sociedade sem movimentação ou balanço intermediário; no caso de sociedade com movimentação, deverá apresentar, ainda, demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, com assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

9.3.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem **9.3**, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão que ser maiores que um (>1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço referido no subitem 14.3 cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

9.3.3. Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem **9.3.2.** serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.4 As peças contábeis deverão estar assinadas pelo representante da empresa e contador devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC da sede da licitante, devendo constar também a Declaração de Habilitação Profissional em vigor. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil.

### 9.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica** em nome da empresa, fornecido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto licitado.
- b) Declaração que o profissional que executará os serviços de instalação, configuração, atualização de versões, transferência de conhecimento (treinamento) e suporte técnico possuirá, quando da contratação, no mínimo, a seguinte qualificação:
  - b.1) - Deverá ter em seu Corpo Técnico, profissional habilitado, com vistas a atender às necessidades exigidas pela Contratante, tanto na programação e adaptações quanto na assistência técnica.

9.5 – Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas ainda:

9.5.1 – DECLARAÇÃO de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93).

9.5.2 – DECLARAÇÃO de que a empresa é beneficiária do regime especial das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para as aquisições e contratações pelo Poder Público, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, **se for o caso**.

9.5.3 – DECLARAÇÃO de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação da empresa.

9.5.4 – DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta, como exigido na Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG.

9.6. Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

9.7 – Depois de solicitado pelo pregoeiro, a empresa que ofertou o melhor preço ou lance deverá enviar no prazo de 30 (trinta) minutos a documentação de habilitação através e-mail [cpl@ale.ro.gov.br](mailto:cpl@ale.ro.gov.br) e, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública, os documentos originais ou cópias autenticadas, preferencialmente em envelope timbrado, endereçados da seguinte forma:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Pregão Eletrônico nº 017/2020/ALE/RO**  
**A/C do Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio**  
**Rua Farquar, 2562 - Bairro Olaria - CEP 76.801-189**  
**Porto Velho/RO**

9.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
- c) se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas com o pagamento do objeto, quando houver a contratação, correrão por conta dos recursos consignados da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no exercício de **2020**, como segue: Classificação Programática: **01.001.01.126.1006.2405** - Elemento de despesa **33.90.40** – Fonte de Recurso: **100 – Recursos Próprios - R\$ 373.920,00** (trezentos e setenta e três mil, novecentos e vinte reais)

## 11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

11.1 – Esclarecimentos de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgados na “homepage” da ALE/RO: [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br), opção “Licitação”, e no site: [www.e-licitacoes.com.br](http://www.e-licitacoes.com.br), ficando os licitantes obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

11.2 – Maiores esclarecimentos de ordem legal, técnica ou sobre os termos deste pregão, informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, preferencialmente por meio eletrônico, e-mail [cpl@ale.ro.gov.br](mailto:cpl@ale.ro.gov.br), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 07h30m às 13h30m (horário de Rondônia). Telefone para contato: (69) **3218-1496**.

11.3 – Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, preferencialmente por meio eletrônico, e-mail [cpl@ale.ro.gov.br](mailto:cpl@ale.ro.gov.br).

11.4 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, decidir sobre a petição.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

11.5 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### 12. DOS RECURSOS

12.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio e tempo definidos no sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2 – A apresentação das razões de recurso, e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, deverá se realizar no âmbito do sistema eletrônico.

12.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, devendo o pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer no prazo e forma legalmente definidos.

### 13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato” (minuta ANEXO IX deste edital), que o fará no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades aludidas neste edital e demais cominações legais.

13.2 – Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

13.3 – Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo no caso de divergência as especificações e condições presentes no Instrumento Convocatório.

13.4 – Quando o licitante vencedor não receber o documento de contratação depois de notificado, a Administração poderá chamar os licitantes remanescentes para fazê-lo, obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

13.5 – A recusa injustificada do licitante vencedor em receber o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela **ALE/RO**, caracteriza o



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002).

13.6 – A execução dos compromissos assumidos no edital, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.

13.7 – Fica vedada a transferência ou cessão do contrato para prestação de serviços.

13.8 – É vedada a subcontratação total do objeto deste Pregão, sendo a subcontratação parcial possível em casos excepcionais, com prévia anuência da Administração.

13.9 – Constituem-se como cláusulas contratuais, a serem observadas durante a execução do objeto, as obrigações do licitante abordadas neste edital, incluídas aquelas pormenorizadamente descritas nos anexos do Instrumento Convocatório.

13.10 – O Contratado fica obrigado a aceitar alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93;

13.10.1 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.11 – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme Lei 10.192/01, contado na forma apresentada na Cláusula Sexta do Anexo III (Minuta do Termo de Contrato), o valor avençado poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo para análise e posterior aprovação do contratante.

13.12 – Para todos os termos da presente contratação, considera-se Gestor e Fiscal do contrato a **Superintendência da Tecnologia da Informação – STI**, ou outro servidor por ela designado.

## 14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1 – Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido:

14.1.1 – Provisoriamente – pelo setor que requisitar a publicação, no momento de recebimento da nota fiscal/fatura;

14.1.2 – Definitivamente – por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

14.1.2.1 – O prazo para recebimento definitivo não excederá 15 (quinze) dias;

14.1.3 – Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

14.1.4 – Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

14.2 – O pagamento será efetuado, **mensalmente**, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do serviço executado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

14.2.1 – Para fins do disposto no item 14.2, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

14.3 – A nota fiscal deverá ser entregue na sede do Contratante, conforme endereço mencionado no item 14 do Termo de Referência, aos cuidados do fiscal do contrato;

14.3.1 – Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

14.4 – A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 14.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

14.5 – O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

14.5.1 – Existência de qualquer débito para com o Contratante;

14.5.2 – Se os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação contratada.

## 15. DAS PENALIDADES

15.1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

15.2 – As empresas punidas com impedimento de licitar e contratar com **ALE/RO** ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no SICAF

15.3 – Penalidades a que está sujeito o licitante ou contratado inadimplente:

15.3.1 – Advertência;

15.3.2 – Multa, sobre o valor contratado, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);

b) nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);

c) em caso de reincidência no atraso de que trata as alíneas “a” e “b”, a partir da 3ª (terceira) vez, poderá ser aplicada a sanção do item 15.3.3, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

d) caso as multas aplicadas ultrapassem os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada a sanção do item 15.3.3, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

e) na hipótese da empresa recusar-se a assinar o Contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação da sanção prevista no item 15.3.3 do edital.

15.3.3 – Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pelo Contratado, a Administração poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parcela não adimplida da obrigação.

15.3.4 – Impedimento de licitar e contratar, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:

a) **Gravíssima:** Suspensão do direito de licitar e contratar com a **ALE/RO** pelo prazo de 5 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o termo contratual;

b) **Grave:** Suspensão do direito de licitar e contratar com a **ALE/RO**, pelo prazo de 4 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

c) Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de 3 (três) anos;

15.4 – A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

15.5 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

15.6 – Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.7 – Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

15.8 - Para fins de definição das infrações e enquadramento das penalidades, adotar-se-á a tabela abaixo:

<b>TIPO DE INFRAÇÃO</b>	<b>ENQUADRAMENTO/ DISPOSITIVO LEGAL</b>	<b>PENALIDADE</b>
Enviar lance flagrantemente inexequível e após desistir de enviar a proposta escrita e planilha de custos, alegando erro no envio do lance, sem a devida justificativa aceitável.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.</b>
Deixar de enviar ou anexar a proposta de preços, planilha de custos e documentos de habilitação dentro do prazo e forma (de envio) estabelecida pelo pregoeiro, sem a devida justificativa aceitável.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.</b>
Deixar de enviar o original da proposta de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da etapa de lances.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.</b>
Apresentar declaração falsa e tentativa de fraudar a licitação.	Apresentar declaração falsa. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES.</b>
Deixar de retirar a Nota de Empenho ou recusar-se a assinar Contrato ou Ata de Registro de Preços.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.</b>
Não realizar a entrega do material dentro do prazo estipulado no Edital.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	<b>MULTA MORATÓRIA E MULTA COMPENSATÓRIA</b>
Mudar o endereço sede da empresa sem comunicação expressa a Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	<b>ADVERTÊNCIA</b>
Não oferecer resposta em tempo hábil das comunicações via ofício da Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	<b>ADVERTÊNCIA</b>
Suspender injustificadamente a entrega dos materiais ou fazê-lo em desacordo com as condições da Ata de Registro de Preços.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	<b>MULTA MORATÓRIA E MULTA COMPENSATÓRIA</b>
Suspender definitivamente a entrega dos materiais, salvo nos casos previstos na legislação.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	<b>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE</b>

**16. DISPOSIÇÕES FINAIS**



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

16.1 – Fica assegurado a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

16.1.1 – Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br), opção “licitação”, e [www.e-licitacoes.com.br](http://www.e-licitacoes.com.br),

16.1.2 – Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

16.1.3 – Diminuir ou aumentar o quantitativo da licitação.

16.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

16.3 – As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

16.4 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

16.5 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação, elaborarem propostas e/ou qualquer outra providência relativa à sua participação no presente PREGÃO ELETRÔNICO.

16.7 – Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização deste Pregão, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

16.8 – Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30m às 13h30m, pelo telefone (69) **3218-1496**, ou pelo e-mail: [cpl@ale.ro.gov.br](mailto:cpl@ale.ro.gov.br). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos [www.e-licitacoes.com.br](http://www.e-licitacoes.com.br) e [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)

16.9 – Fica eleito o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.

16.10 - São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

<b>ANEXO - I</b>	TERMO DE REFERENCIA
<b>ANEXO - II</b>	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
<b>ANEXO - III</b>	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
<b>ANEXO - IV</b>	DECLARAÇÃO MENOR
<b>ANEXO - V</b>	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9 - CNJ
<b>ANEXO - VI</b>	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



---

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

- ANEXO - VII**      DECLARAÇÃO DE ME/EPP  
**ANEXO - VIII**    DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA  
**ANEXO - IX**      MINUTA DO CONTRATO

Porto Velho/RO, 17 de fevereiro de 2020.

Everton José dos Santos Filho  
Pregoeiro ALE/RO



**ANEXO I  
TERMO DE REFERENCIA**

**Pregão Eletrônico nº 017/2020/ALE/RO  
Processo Administrativo nº 0828/2020-43**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO COM REMUNERAÇÃO GARANTIDA POR MEIO DO PAGAMENTO DE FRANQUIA MÍNIMA MENSAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

**1. OBJETO**

*Base Legal na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 9507/18;*

**1.1.** Contratação de empresa especializada em prestação continua de serviços de outsourcing de impressão com remuneração garantida por meio do pagamento de franquias mínimas mensais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abrangendo:

- a) Fornecimento dos Equipamentos;
- b) Solução de gestão de impressão e bilhetagem;
- c) Fornecimento de consumíveis e componentes tais como papel e todos os suprimentos e consumíveis novos, não remanufaturados, originais e genuínos do fabricante dos equipamentos.
- d) Transporte, instalação e configuração dos equipamentos;
- e) Capacitação no uso da solução de gestão e na operação dos equipamentos.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Superintendência de Tecnologia e Informação – STI tem como missão prover soluções e serviços de TI para os diversos setores da Assembleia Legislativa de Rondônia, como suporte estratégico para o cumprimento de seus objetivos institucionais.



## **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

**2.2.** A Assembleia Legislativa visa fazer uso da modalidade de contratação por franquia buscando adotar melhores práticas de gestão com foco em qualidade e economicidade, sob um novo contexto de governança corporativa que permite maior controle e transparência do gasto público. Este modelo tem se demonstrado bastante exitoso, pois desonera a administração da necessidade de imobilizar ativos, adquirir insumos e realizar gastos com manutenção, pois tem seu foco voltado para prestação de serviço que deve ser executado baseado em padrões de qualidade pré-definidos pela ALE-RO.

**2.3.** A contratação deve atender as necessidades atuais da Assembleia Legislativa de Rondônia e as orientações estabelecidas. Desta forma os recursos necessários foram estruturados em Grupos de equipamentos e na média de impressão dos 3 maiores consumos nos últimos 12 (doze) meses conforme detalhado nas tabelas 1 e 2 abaixo:

**2.3.1.** Tabela 1 - Grupo de Equipamentos - apresenta os tipos de equipamentos, seu perfil de uso e quantidade necessária.

**2.3.2.** Tabela 2 – Franquia - apresenta o quantitativo médio estimado de páginas impressas mensalmente por tipo de impressão. Neste quantitativo foram considerados:

- a)** A média de páginas impressas nos últimos 12 (doze) meses.
- b)** A estimativa de impressão com as impressoras locadas.
- c)** Estimativa de impressão relativas ao serviço de cópias/impressões.

**2.4.** Importante ressaltar que será adotado o critério de franquia por lote ao invés de franquia total, em função das peculiaridades da ALE-RO;

**2.5.** No levantamento dos quantitativos de equipamentos foram considerados os seguintes critérios:

- 2.5.1.** Uso dos equipamentos existentes no contrato atual
- 2.5.2.** Distribuição por localização;
- 2.5.3.** Consumo histórico por equipamento e área;
- 2.5.4.** Equipamentos próprios elegíveis para incorporação no contrato;
- 2.5.5.** Características e requisitos de trabalho singulares dos setores da ALE-RO;
- 2.5.6.** Absorção das demandas do serviço de cópias/impressões;
- 2.5.7.** Franquia por tipo de impressão: monocromática e policromática;

**2.6.** Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e/ou remanufaturados, atendendo integralmente as exigências deste Termo de Referência.



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

2.7. A contratação será realizada por lote, podendo haver ou não ganhadores diferentes para cada lote, baseando-se na proposta mais vantajosa, visando alcançar benefícios operacionais, econômicos e de gestão. Abaixo são elencados esses principais benefícios, e o impacto observado caso não seja utilizada a regra ora proposta:

**Tabela 1 - Equipamentos**

LOTE	TIPO EQUIPAMENTO	DE	FINALIDADE	QUANT
I.	Impressora multifuncional monocromática A4		Impressora departamental para impressão de trabalhos específicos com algumas peculiaridades	15
II.	Impressora multifuncional monocromática A4		Impressora departamental para impressão de trabalhos de grande volume.	01
III.	Impressora multifuncional policromática A4		Impressora departamental para impressão de trabalhos de grande volume.	01

**Tabela 2 - Quantitativo de impressão/cópias nos últimos 12 meses**

**2.1 - IMPRESSORAS – LOTE I**

SEQ	MÊS DE REFERÊNCIA	QUANT. DE CÓPIAS/IMPRESSÕES
1	JANEIRO/2019	32.964
2	FEVEREIRO/2019	40.432
3	MARÇO/2019	39.162
4	ABRIL/2019	63.241
5	MAIO/2019	71.699
6	JUNHO/2019	60.076
7	JULHO/2019	23.749
8	AGOSTO/2019	42.737
9	SETEMBRO/2019	54.378
10	OUTUBRO/2019	60.015
11	NOVEMBRO/2019	37.607
12	DEZEMBRO/2019	24.124
<b>LOTE I =&gt; TOTAL DE COPIAS NOS ULTIMOS 12 MESES</b>		<b>550.184</b>
<b>MEDIA MENSAL (PARA IMPRESSORAS LOTE I)</b>		<b>45.849</b>

**2.2 - IMPRESSORAS LOTE II**

SEQ	MÊS DE REFERÊNCIA	QUANT. DE CÓPIAS/IMPRESSÕES
1	JANEIRO/2019	73.212
2	FEVEREIRO/2019	58.671
3	MARÇO/2019	55.532
4	ABRIL/2019	46.851



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

5	MAIO/2019	37.894
6	JUNHO/2019	43.532
7	JULHO/2019	54.312
8	AGOSTO/2019	59.831
9	SETEMBRO/2019	52.723
10	OUTUBRO/2019	21.113
11	NOVEMBRO/2019	68.032
12	DEZEMBRO/2019	55.814
<b>LOTE II=&gt;TOTAL DE COPIAS NOS ULTIMOS 12 MESES</b>		<b>627.337</b>
<b>MEDIA MENSAL (PARA IMPRESSORAS LOTE II)</b>		<b>52.278</b>

### 2.3 - IMPRESSORAS – LOTE III

SEQ	MÊS DE REFERÊNCIA	QUANT DE CÓPIAS/IMPRESSÕES
1	NAO SE APLICA - Tendo em vista, essas novas impressoras terem sido acrescidas a esse TR, não havendo portanto informações de consumo anterior para utilizar como parâmetro para calculo de média mensal, utilizaremos neste caso, uma quantia estimada de cópias/impressões a serem produzidas mensalmente.*	5.000
<b>LOTE III=&gt;CALCULO ESTIMADO DE CÓPIAS/IMPRESSÕES A SEREM PRODUZIDAS MENSALMENTE EM TAMANHO A4</b>		<b>5.000</b>

## 3. QUANTITATIVO ESTIMADO DE FRANQUIA E ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

### 3.1.IMPRESSORAS

LOTE I – MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA A4		Quant.	Franquia Mensal (unitária)	Franquia Mensal (total)
Tecnologia	Laser / Led monocromática	15	3.200	48.000
Funções	Impressora, Copiadora, Digitalizadora			
Compatibilidade Sistema Operacional	Windows e MacOS, no mínimo			
Velocidade de Impressão	A4 40ppm/Carta; 32 ppm Ofício; no mínimo			
Velocidade de Cópia	A4 40cpm/Carta; 32 cpm Ofício; no mínimo			



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Resolução mínima	1200x1200 dpi para impressão 600x600 para digitalização / cópia			
Interfaces	Interface Ethernet, velocidade 10/100/1000 Interface USB 2.0, no mínimo			
Formatos mínimos suportados	A4, Carta e Ofício.			
Linguagem padrão de impressão	PCL 5E, PCL 6 e PostScript 3 ou compatível			
Bandejas	Bandeja de alimentação interna com capacidade de pelo menos 250 folhas. Bandeja multiuso com capacidade de pelo menos 100 folhas. Possuir saída de papel de pelo menos 150 folhas			
Gramatura papel	52 a 300 g/m <sup>2</sup>			
Duplex automático	Impressão e cópia em frente e verso Automáticos.			
Energia	Modo de economia de energia			
Scanner	Digitalização em modo colorido e monocromático no mínimo nos formatos Tiff, JPEG e PDF, no mínimo com digitalização para e-mail, pasta na rede e USB			
Cópia	Função Cópia para Texto, Foto e Texto com Foto			
Capacidade de Impressão	20.000 páginas/mês (cada impressora)			

### 3.2. Impressoras

LOTE II – MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA A4		Quant.	Franquia Mensal (unitária)	Franquia Mensal (total)
Tecnologia	Laser / Led monocromática	01	60.000	60.000
Funções	Impressora, Copiadora, Digitalizadora			
Compatibilidade e Sistema	Windows e MacOS, no mínimo			
Velocidade de Impressão	Mínima de 40 ppm A4/Carta; 20ppm Ofício;			



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Velocidade de Cópia	Mínima de 40 cpm A4/Carta; 20cpm Ofício;			
Resolução mínima	1200x1200 dpi para impressão 600x600 para digitalização / cópia			
Interfaces	Interface Ethernet, velocidade 10/100/1000 Interface USB 2.0, no mínimo			
Formatos mínimos suportados	O equipamento deve suporte no mínimo aos formatos A4, Ofício e Carta			
Tipos de suportes	Papel cortado, etiquetas, transparências, papel brilhante, filme brilhante, mídia de foto, papel resistente, envelopes, Peso de mídia admitido mínimo de 52 g/m <sup>2</sup> e máximo de até 300 g/m <sup>2</sup>			
Linguagem padrão de impressão	PCL 5E, PCL 6 e PostScript 3 ou compatível			
Bandejas	Bandeja de alimentação interna com capacidade de pelo menos 500 folhas (podendo essa capacidade ser atingida com a utilização de bandejas adicionais), tamanho A4 mídia de 75 g/m <sup>2</sup> . Bandeja multiuso com capacidade de pelo menos 50 folhas. Possuir saída de papel de pelo menos 250 folhas.			
Duplex automático	Impressão e cópia em frente e verso automáticos			
Energia	Modo de economia de energia			
Scanner	Digitalização em modo colorido e monocromático no mínimo nos formatos Tiff, JPEG e PDF com digitalização para e-mail,			
Cópia	Função Cópia para Texto, Foto e Texto Foto			
Capacidade de Impressão	Mínima de 65.000 páginas/mês			

### 3.3. Impressoras

LOTE III – MULTIFUNCIONAL LASER POLICROMÁTICA A4		Quant	Franquia Mensal (unitária)	Franquia Mensal (total)
Tecnologia	Laser / Led policromática	01	5.000	5.000
Funções	Impressora, Copiadora, Digitalizadora			



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

Compatibilidade e Sistema Operacional	Windows e MacOS, no mínimo		
Velocidade de Impressão	Mínima de 40 ppm A4/Carta; 20 ppm Ofício;		
Velocidade de Cópia	Mínima de 40 cpm A4/Carta; 20 cpm Ofício;		
Resolução mínima	1200x1200 dpi para impressão 600x600 para digitalização / cópia		
Interfaces	Interface Ethernet, velocidade 10/100/1000 Interface USB 2.0, no mínimo		
Formatos mínimos	O equipamento deve suporte no mínimo aos formatos A4, Ofício e Carta		
Tipos de suportes	Papel cortado, etiquetas, transparências, papel brilhante, filme brilhante, mídia de foto, papel resistente, envelopes, Peso de mídia admitido mínimo de 52 g/m <sup>2</sup> e máximo de até 300 g/m <sup>2</sup>		
Linguagem padrão de impressão	PCL 5E, PCL 6 e PostScript 3 ou compatível		
Bandejas	Bandeja de alimentação interna com capacidade de pelo menos 500 folhas (podendo essa capacidade ser atingida com a utilização de bandejas adicionais), tamanho A4 mídia de 75 g/m <sup>2</sup> . Bandeja multiuso com capacidade de pelo menos 50 folhas. Possuir saída de papel de pelo menos 250 folhas.		
Duplex automático	Impressão e cópia em frente e verso automáticos		
Energia	Modo de economia de energia		
Scanner	Digitalização em modo colorido e monocromático no mínimo nos formatos Tiff, JPEG e PDF com digitalização para e-mail,		
Cópia	Função Cópia para Texto, Foto e Texto Foto		
Capacidade de Impressão	Mínima de 10.000 páginas/mês		

<b>FTM - Franquia Total Mensal: LOTE I + LOTE II (monocromática)</b>	<b>108.000</b>
--	----------------

<b>FTM - Franquia Total Mensal: LOTE III (policromática)</b>	<b>5.000</b>
--	--------------



**Franquia Total Mensal: LOTE I+LOTE II + LOTE III**

**113.000**

#### **4. DO CUSTO ESTIMADO**

**4.1.** O custo estimado para a contratação descrita no **item 04**, deste Termo de Referência, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, será ajustado no momento da pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente.

#### **5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **5.1. Prazo e local de entrega dos equipamentos e forma de implantação**

**5.1.1.** A entrega e instalação ocorrerá em **4 (três) fases:**

- a)** Entrega dos Equipamentos;
- b)** Aceite dos equipamentos;
- c)** Aceite e instalação da solução de gestão;
- d)** Instalação dos equipamentos.

<b>Subitem</b>	<b>Fase</b>	<b>Prazo</b>
a)	Entrega dos Equipamentos	10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.
b)	Aceite dos equipamentos	5 (cinco) dias corridos, a partir da entrega dos equipamentos.
c)	Instalação da solução de gestão	5 (cinco) dias corridos, a partir do aceite dos equipamentos
d)	Instalação dos equipamentos	10 (dez) dias corridos, contados a partir do aceite dos equipamentos.
<b>Total</b>		<b>30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.</b>

**5.1.2.** O prazo máximo de entrega dos equipamentos será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

##### **5.2. Aceite dos equipamentos**

**5.2.1.** O prazo máximo para o ACEITE é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**5.2.2.** A licitante vencedora deverá apresentar um equipamento de cada tipo para verificação de sua conformidade com as especificações da proposta.

**5.2.3.** A licitante vencedora fará a desembalagem, instalação dos equipamentos e acompanhará a verificação de conformidade de cada equipamento.

**5.2.4.** Os equipamentos serão recusados se:

**a)** Entregues com as especificações técnicas inferiores das contidas na proposta apresentada pela licitante vencedora, considerando as especificações técnicas mínimas descritas no documento.

**b)** Apresentar defeitos durante os testes de aceitação.

**5.2.5.** A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir da recusa do equipamento, sendo que este não irá interferir no prazo final de entrega.

**5.2.6.** Após a realização da verificação e dos testes de conformidade dos equipamentos, a Superintendência de Tecnologia da Informação emitirá documento final de ACEITE DOS EQUIPAMENTOS.

### **5.3. Aceite e instalação da solução de gestão**

**5.3.1.** O prazo máximo para instalação da solução de gestão é de 5 (cinco) dias corridos, a partir do aceite dos equipamentos.

**5.3.2.** A CONTRATADA providenciará a instalação da solução de gestão em ambiente determinado pela Superintendência de Tecnologia da Informação.

**5.3.3.** Após a realização da verificação e dos testes de conformidade da solução de gestão, a Superintendência de Tecnologia da Informação emitirá documento final de ACEITE DA SOLUÇÃO DE GESTÃO.

### **5.4. Instalação dos equipamentos**

**5.4.1.** O prazo máximo para entrega dos equipamentos é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do aceite dos equipamentos.

**5.4.2.** Após o ACEITE, o Gestor do Contrato providenciará a emissão de Ordem de Serviço para a instalação dos equipamentos, em cada Setor/Departamento da CONTRATANTE, identificando tipo de equipamento e local da instalação. A abertura de cada Ordem de Serviço deverá, obrigatoriamente, ser registrada junto à empresa CONTRATADA por documento oficial



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ou e-mail.

**5.4.3.** Para a instalação dos equipamentos devem ser realizados, conforme orientação da CONTRATANTE:

- a) A customização das configurações dos equipamentos;
- b) A identificação dos equipamentos;
- c) A instalação da solução de gestão e contabilização local de cada equipamento de impressão/cópia; e
- d) O treinamento dos representantes de cada setor da CONTRATADA onde será disponibilizado o serviço e, também, dos Gestores do Contrato, será realizado no momento da instalação do equipamento.

### 6. REQUISITOS COMUNS A TODOS OS EQUIPAMENTOS

**6.1.** Todos os equipamentos devem ser compatíveis com os sistemas Microsoft® Windows XP, Microsoft® Windows 7 Microsoft® Windows 10 ou superior, se existente na data da contratação, Microsoft® Windows Server e com estações de trabalho executando sistemas operacionais de código aberto (Linux);

**6.2.** Possuir tensão bivolt 110/220v automática;

### 7. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Local	Endereço
Palácio Marechal Rondon	Av: Farquar, 2562 - Olaria
Escola do Legislativo	Rua: Major Amarantes, 390 – Arigolândia
Departamento de almoxarifado e Patrimônio	Av. Sete de Setembro, 1239 - Centro

### 8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**8.3.** O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Superintendência de Tecnologia da Informação e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

**8.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**8.5.** O representante da Contratante, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**8.7.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.9.** O dimensionamento do contrato será revisado semestralmente levando-se em conta a estimativa de páginas impressas, a quantidade de impressoras ou sua melhor distribuição.

**8.10.** Se essa diferença for recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo, a Assembleia Legislativa poderá aditivar o contrato visando consolidar esta mudança, observados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.11.** A cada mês, **para fins de faturamento**, deve haver a **apuração mensal do saldo, baseando-se nos seguintes critérios:**

**8.11.1.** Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de CRÉDITOS), deverá ser pago o valor da FRANQUIA MENSAL, sendo o CRÉDITO restante acumulado para uso posterior.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**8.11.2.** Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE), o órgão deve verificar a existência de CRÉDITOS e realizar a COMPENSAÇÃO até o necessário para atingir a FRANQUIA MENSAL.

**8.11.2.1.** Caso, após a COMPENSAÇÃO persista a existência de CRÉDITO, deverá manter-se o CRÉDITO para uso posterior.

**8.11.2.2.** Caso, após a COMPENSAÇÃO persista valor EXCEDENTE, deverá o mesmo ser acumulado para o mês subsequente, a título de DÉBITO na franquia.

**8.11.2.3.** Para cada página excedente fica estipulado o percentual de 50% do valor cobrado por cada tipo de impressão (monocromática e policromática).

**8.12.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. DO FORNECIMENTO DE INSUMOS, SUPRIMENTOS E PEÇAS

**9.1.** Os serviços de reposição dos componentes e manutenção preventiva e corretiva (troca de fusores, reveladores, toner, cilindros, e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso ou por qualquer tipo de quebra) serão executados exclusivamente pelos profissionais da empresa a ser contratada, devendo respeitar os prazos de atendimentos descritos deste Termo de Referência;

**9.2.** A logística da empresa a ser contratada terá de complementar a gestão de estoque de suprimentos, com especial atenção ao estoque de papel sulfite branco A4 em gramatura 75mg/m<sup>2</sup>, em quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de um mês, em cada unidade/setor;

**9.3.** A CONTRATADA disponibilizará suprimentos reserva (toner), a serem substituídos por técnicos da ALE-RO;

**9.4.** Os suprimentos (reserva) deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA tendo como principal parâmetro a quantidade de equipamentos, na proporção de 2 (duas) unidades de toner reserva, de cada cor, a cada 10 (dez) equipamentos de mesmo modelo efetivamente instalados;

**9.5.** Para os equipamentos cujo modelo seja inferior a 10 (dez) unidades instaladas, a CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, um toner reserva de cada cor;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**9.6.** O prazo para substituição do toner reserva será de até 08 (oito) horas úteis a partir do registro da solicitação no sistema da CONTRATADA;

### **10. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**10.1.** O atendimento será realizado em conformidade com este Termo de Referência, considerando-se os tipos de incidentes e prazos de atendimento.

**10.2.** Quando houver atraso na execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA poderá encaminhar ao Gestor do Contrato, justificativa por escrito, tecnicamente embasada, pelo atraso na execução dos serviços de manutenção, no prazo máximo de 2 dias úteis após início do atendimento. Caso a justificativa de atraso apresentada pela CONTRATADA seja aceita, o prazo para solução será suspenso. Caso a justificativa de atraso apresentada no cronograma pela CONTRATADA seja rejeitada, o prazo inicial de abertura do chamado permanecerá o constante na abertura do chamado.

**10.3.** Mensalmente a CONTRATANTE realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados, sempre considerando as avaliações dos indicadores estabelecidos neste documento, considerando registros próprios de reclamações de usuários dos setores/Departamentos da CONTRATANTE.

**10.4.** A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA por sistema informatizado de atendimento da CONTRATANTE (Central de Serviços) e/ou e-mail, informando a classificação, tipo do incidente e a localização física do mesmo. Sendo a partir do horário registrado na solicitação, iniciada a contagem do prazo de atendimento.

**10.5.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser feitos on-site, ou seja, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e deverão ser realizados por técnicos especializados.

**10.6.** Com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira, obedecendo os horários determinados pela CONTRATANTE.

#### **10.7. Manutenção Preventiva**

**10.7.1.** A CONTRATADA realizará a manutenção preventiva a cada 03 meses, mantendo o controle e o monitoramento dos equipamentos;

**10.7.2.** A manutenção preventiva consiste no exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Os serviços compreendem a verificação do funcionamento básico da parte elétrica, eletrônica, mecânica,



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

afiações e outros serviços julgados pertinentes e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, apresentação de laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que operam o equipamento se necessário e, ainda:

- a) Verificar e eliminar Sujeira;
- b) Verificar a operação das bandejas;
- c) Verificar o estado de conservação dos motores coolers (se está preservado e se não estão queimados;
- d) Verificar a boa funcionalidade do painel frontal;
- e) Lubrificar engrenagens sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) Verificar conexões de rede e eletricidade;
- g) Verificar os filtros, rolos, manta térmica;
- h) Verificar e eliminar cliques, grampos ou qualquer outro corpo que por ventura venha a cair dentro dos equipamentos;
- i) Verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.
- j) Apresentação de laudo técnico concernente às condições dos equipamentos
- k) Apresentação, em caso de necessidade, de orçamento detalhado de peças, acessórios e componentes para a realização da manutenção corretiva, objetivo de sanar defeitos do equipamento;

**10.7.3.** O tempo de solução dos chamados técnicos para as manutenções preventiva será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura do chamado enviado para o e-mail indicado pela contratada, ou chamado feito por meio atendimento telefônico;

### **10.8. Manutenção Corretiva**

**10.8.1.** Compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos do equipamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas, incluindo-se testes para verificação pré e pós manutenção.

**10.8.2.** Todas as despesas de manutenção das máquinas e substituição de componentes (peças e acessórios) correrão por conta da CONTRATADA, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**10.8.3.** Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamento (s) estiver (em) instalado (s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a laboratório/oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, sendo necessária a autorização da CONTRATANTE. Desde que substituídos por outros com configuração igual ou superior, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**10.9.** O equipamento deverá ser substituído em definitivo por outro, com a mesma configuração ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE, no caso de manutenção com substituição de peça, quando houver:

- a) Três ou mais manutenções em menos de 30 dias corridos;
- b) Quatro ou mais manutenções em menos de 90 dias corridos;
- c) Seis ou mais manutenções durante o período contratual.

**10.9.1.** O serviço de manutenção corretiva, assim que solicitado pela CONTRATADA, deverá ser atendido quantas vezes forem necessárias, tendo, portanto, um número ilimitado de chamadas, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

**10.9.2.** Havendo necessidade de sua substituição, por indicação de laudo técnico, de peças, acessórios, componentes e outros, estes poderão ser ofertados pela CONTRATADA, devendo ser apresentado com a identificação do objeto, marca, valor unitário e o prazo para o fornecimento.

**10.9.3.** A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, isto é, de segunda a sexta-feira, obedecendo aos horários determinados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir da abertura do chamado enviado para o e-mail indicado pela contratada, ou chamado feito pelo atendimento telefônico.

**10.9.4.** O prazo máximo para a solução do incidente com troca de peça será contabilizado a partir da identificação da necessidade da troca da peça.

### **10.10. Dos relatórios**

**10.10.1.** A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando mensalmente uma cópia a CONTRATANTE, onde deverão constar no mínimo os seguintes itens:

- a) Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e local onde está instalado;
- b) Data, hora do início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**11.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.4.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**11.5.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução dos serviços;

**11.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**11.7.** Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade;

**11.8.** Realizar o descarte apropriado de todo e quaisquer peças/consumíveis que possam promover dano ambiental e o encaminhamento dos materiais descartados para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, conforme estabelece a política de logística reversa constante do art. 33 da Lei nº 12.305/2010. O descarte deverá ser evidenciado através de documentação comprobatória de descarte ou destinação ambientalmente correta das peças/consumíveis;

**11.9.** Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, em cada setor/Departamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos níveis exigidos;

**11.10.** Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da CONTRATANTE, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

**11.11.** Entregar os equipamentos embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte;

**11.12.** A empresa contratada deverá providenciar, como responsável exclusiva, o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação nos setores/Departamentos da ALE/RO, quando solicitado pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Nesta hipótese, a empresa contratada não poderá cobrar as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local previamente definido;

**11.13.** A empresa contratada fica obrigada a instalar equipamentos sempre que solicitada pela CONTRATANTE, através da Superintendência de Tecnologia da Informação.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do Gestor designado pela Superintendência de Tecnologia da Informação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

**12.2.** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADA;

**12.3.** Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

**12.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**12.5.** Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Informática, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

**12.6.** Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

**12.7.** Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação,



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

condicionantes da formalização do contrato;

**12.8.** Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

**12.9.** Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

**12.10.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplica-se as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02).

**I.** Advertência;

**II.** Multa moratória, nos seguintes percentuais:

**a)** No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

**b)** Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se a mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

**c)** No caso de atraso injustificado para a substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência Limitada a 10 (dez) dias;

**d)** Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

**e)** Em caso de reincidência no atraso de que as alíneas “a”, “b” e “c”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

**f)** Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**III.** Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando e consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo contratante, durante a vigência do registro.

**IV.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V.** Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**VI.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

**13.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei

**13.4.** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**13.5.** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-las, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**13.6.** As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**13.7.** Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

**13.8.** As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

### 14. DA DOTAÇÃO PRÇAMENTARIA

**14.1.** A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na seguinte classificação:

**Programa de Trabalho:** 01.126.2013.1050 - Ampliar e manter as ações de tecnologia da informação

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 0100 – (Recursos Próprios)

### 15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, e devidamente certificada pelo Gestor e/ou Comissão de Recebimento;

**15.2.** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

**15.3.** A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do gestor do contrato;

**15.4.** Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

**15.5.** O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

**15.6.** Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

**15.7.** As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;

**15.8.** A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE e;
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

**15.9.** Para fins de faturamento, serão apurados mensalmente a quantidade de cópias/impressões, seguindo conforme descrito no **ITEM 8.11** deste Termo de Referência.

## 16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**16.1.** A licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou está prestando a contento, o serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos do tipo multifuncional com recursos de impressão e cópia a laser, digitalização, compatível em características, quantidades com o objeto desta licitação, conforme art. 30, II da lei 8.666/93;

**16.2.** O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), cargo/função, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da licitação;

**16.3.** Atestado de Capacitação Técnica, o Atestado de capacitação técnica está previsto no inciso II, do artigo 30 da lei de licitações (8.666/93) que dita que ele compõe a documentação relativa à qualificação técnica de uma empresa: II comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (Declaração do fabricante do Equipamento oferecido que o Técnico tem formação dado pela mesma).

## 17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**17.1.** As empresas participantes deste certame deverão observar, considerando o objeto a ser licitado, a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável nas contratações públicas, em conformidade com o Decreto Estadual n. 21.264/2016, que atende ao disposto no *caput* do art. 3º da Lei 8.666.93, bem como, Instrução Normativa nº 1 da SLTI do MPOG de 2010 e demais normas nacionais e internacionais que se aplicam ao objeto, com destaque para o seguinte:

**17.2.** A obrigatoriedade de a contratada recolher todos os materiais que por ventura forem utilizados e transformados em lixo no emprego da manutenção, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada desses materiais conforme previsto na legislação e normas ambientais para o tratamento, se for o caso, armazenamento, transporte e destinação do lixo e demais resíduos dos materiais objetos desta contratação;

**17.3.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**17.4.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

**17.5.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**17.6.** Reaproveitamento ou reutilização das peças e componentes não sujeitos a desgastes, efetivados sob supervisão do Fabricante do cartucho;

**17.7.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

### **18. DA VIGENCIA, DA ALTERAÇÃO, DO AJUSTE DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**18.2.** O Contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante com a apresentação de devidas justificativas.

**18.3.** A Contratante não está obrigada a adquirir a quantidade estimada dos objetos deste Termo, podendo o quantitativo sofrer aumento ou diminuição de acordo com as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme prevê o artigo 65, §1º da Lei n. 8.666/93.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 18.4.** Durante o prazo de vigência do contrato, o seu respectivo valor será irrevogável.
- 18.5.** Observadas as demais disposições constantes no capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato:
- 18.6.** Poderá ser declarada unilateralmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, se a CONTRATADA não executar a obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c 79, I da referida Lei;
- a)** Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79 II e III, da referida Lei;
- 18.7.** Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

### 19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 20. DA GARANTIA

- 20.1.** A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, na modalidade de caução, conforme artigo 56, inciso I da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 17 de janeiro de 2020.

### 21. DAS ASSINATURAS

Solicitado e Elaborado por:

Revisado por:

**Anderson Cleiton Gualbano**  
Superintendente de Tecnologia da  
Informação

**Tainá Bassanin**  
Secretária de Apoio

De Acordo:



---

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

**Sandra Viana Teles**  
Chefe de Divisão de Elaboração de T.R

*Aprovo o presente Termo de Referência  
Termos do artigo 7º §º, inciso I da, da  
Lei 8.666/93.*

---

**Arildo Lopes da Silva**  
Secretário Geral



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
(Em papel timbrado)

**Pregão Eletrônico nº 017/2020/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 0828/2020-43**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ..... complemento ....., em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital de licitação que rege o certame acima indicado.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**  
(Em papel timbrado)

**Pregão Eletrônico nº 017/2020/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 0828/2020-43**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av....., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ..... complemento ....., em conformidade com o disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

ANEXO IV

DECLARAÇÃO MENOR

(Em papel timbrado)

**Pregão Eletrônico nº 017/2020/ALE/RO**

**Processo Administrativo nº 0828/2020-43**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim ( ) não ( )

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

(Em papel timbrado)

**Pregão Eletrônico nº 017/2020/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 0828/2020-43**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta , colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, vinculados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(Em papel timbrado)

**Pregão Eletrônico nº 017/2020/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 0828/2020-43**

**OBJETO** Contratação de empresa especializada na prestação contínua de solução integrada de outsourcing de impressão, mediante o fornecimento de equipamentos novos de primeiro uso, a pedido da **Superintendência da Tecnologia da Informação - STI**, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia pelo período de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, a pedido da **Superintendência da Tecnologia da Informação - STI**, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas discriminadas no ANEXO I - Termo de Referência.

**LOTE 1**

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT EQUIP	FRANQUIA			FORNECEDOR X			
			MENSAL		ANUAL	Marca/ Modelo	VLR- UNIT	VLR- TOTAL	EXCEDENTE=50% DA CÓPIA DA FRANQUIA
			POR MÁQ	TOTAL					VLR-UNIT
Impressora multifuncional monocromática A4	Serv	15	3200	48.000	576000				
<b>Total do lote =&gt;</b>									



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**LOTE 2**

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT EQUIP	FRANQUIA			FORNECEDOR X			
			MENSAL		ANUAL	Marca/Modelo	VLR-UNIT	VLR-TOTAL	EXCEDENTE=50% DA CÓPIA DA FRANQUIA
			POR MÁQ	TOTAL					VLR-UNIT
Impressora multifuncional monocromática A4	Serv	1	60000	60.000	720000				
<b>Total do lote =&gt;</b>									

**LOTE 3**

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT EQUIP	FRANQUIA			FORNECEDOR X			
			MENSAL		ANUAL	Marca/Modelo	VLR-UNIT	VLR-TOTAL	EXCEDENTE=50% DA CÓPIA DA FRANQUIA
			POR MÁQ	TOTAL					VLR-UNIT
Impressora multifuncional policromática A4	Serv	1	5000	5.000	60000				
<b>Total do lote =&gt;</b>									



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

**Valor Global - MENSAL: R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**Valor Global - ANUAL: R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

*Prazo de validade da Proposta:* \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias (mínimo 60 dias).

*Prazo para início da prestação dos serviços:* \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )(máximo 15 dias).

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital supracitado e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

(Em papel timbrado)

**Pregão Eletrônico nº 017/2020/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 0828/2020-43**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**ANEXO - VIII**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Pregão Eletrônico nº 017/2020/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 0828/2020-43**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão supracitado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão em destaque, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão acima citado quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão acima antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da **Superintendência de Compras e Licitações - SCL** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO IX  
MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA DO CONTRATO A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL, QUANTO A EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE VISANDO A ELABORAÇÃO DO CONTRATO.**

**Pregão Eletrônico nº 017/2020/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 0828/2020-43**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020/ALE-RO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Farquar, nº 2562 – Bairro Olaria, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Ordenador de Despesa**, Sr..... \_\_\_\_\_ e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Av. \_\_\_\_\_, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do **Processo Administrativo nº 14321/2019-13**, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

**DO AMPARO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e **Processo Administrativo nº 0828/2020-43**.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa especializada na prestação contínua de solução integrada de outsourcing de impressão, mediante o fornecimento de equipamentos novos de primeiro uso**, a pedido da **Superintendência da**



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**Tecnologia da Informação - STI**, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia pelo período de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, a pedido da **Superintendência da Tecnologia da Informação - STI**, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 017/2020/ALE/RO**, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o **Processo Administrativo nº 0828/2020-43**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de **Pregão Eletrônico nº 017/2020/ALE/RO** acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do **Processo Administrativo nº 0828/2020-43**.

### DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Contrato será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

LOTE	Especificação	Unid.	Quant Equip	Marca/ Modelo	Franquia Mensal				EXCEDENTE=50% DA CÓPIA DA FRANQUIA
					Unit	Total	Valor Unit	Valor Total	VLR-UNIT
I	Impressora multifuncional monocromática A4	Serv	15		3200	48.000			
II	Impressora multifuncional monocromática A4	Serv	01		60000	60000			
III	Impressora multifuncional policromática A4	Serv	01		5000	5000			

Valor Global - MENSAL: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

Valor Global - ANUAL: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Programa atividade **01.001.01.126.2013.1050**, elemento de despesa **33.90.40** - Fonte de Recurso: **100 – Recursos Próprios - R\$ .....(.....)**

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em \_\_\_\_\_.

### DO REAJUSTE



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**CLÁUSULA SEXTA** – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

- I. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;
- II. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- III. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;
- IV. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- V. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras

### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA OITAVA** – Compete ao CONTRATADO:

- a. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- e. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução dos serviços;
- f. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- g. Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade;
- h. Realizar o descarte apropriado de todo e quaisquer peças/consumíveis que possam promover dano ambiental e o encaminhamento dos materiais descartados para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, conforme estabelece a política de logística reversa constante do art. 33 da Lei nº 12.305/2010. O descarte deverá ser evidenciado através de documentação comprobatória de descarte ou destinação ambientalmente correta das peças/consumíveis;
- i. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, em cada setor/Departamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos níveis exigidos;
- j. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da CONTRATANTE, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- k. Entregar os equipamentos embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte;
- l. A empresa contratada deverá providenciar, como responsável exclusiva, o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação nos setores/Departamentos da ALE/RO, quando solicitado pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Nesta hipótese, a empresa contratada não poderá cobrar as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local previamente definido;
- m. A empresa contratada fica obrigada a instalar equipamentos sempre que solicitada pela CONTRATANTE, através da Superintendência de Tecnologia da Informação.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA NONA** – São responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- a. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do Gestor designado pela Superintendência de Tecnologia da Informação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;
- b. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADA;
- c. Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
- d. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- e. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Informática, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- f. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- g. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- i. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- j. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

### **DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá ao CONTRATADO, ainda:**

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- III. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

IV. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável da **Secretaria Engenharia e Arquitetura**, ou outro servidor por ele designado, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP (Lei nº. 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16089, de 28 de julho de 201).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Penalidades a que está sujeito o contratado inadimplente:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se a mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - c) No caso de atraso injustificado para a substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência Limitada a 10 (dez) dias;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- d)** Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e)** Em caso de reincidência no atraso de que as alíneas “a”, “b” e “c”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f)** Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III.** Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a)** Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b)** Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c)** Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo contratante, durante a vigência do registro.
- IV.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V.** Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VI.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os prazos para adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Às demais ocorrências, não previstas no inciso II do Parágrafo Segundo, será aplicada a **TABELA disposta no item 15.8 do Edital**.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal, e adicionados ao prazo de pagamento restante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

EM = Encargos moratórios;  
N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP valor da parcela paga;  
I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:  
 $I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(1/100)}{365} = 0,000328767$   
TX = Percentual da taxa anual = 12%

**PARÁGRAFO QUINTO** – O recebimento do objeto se fará em conformidade com o procedimento descrito no edital de licitação que precedeu o presente termo, no Item 14.1 e seus subitens.

### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto **nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.



---

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho/RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CONTRATANTE**

Ordenador de Despesa

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

VISTO: \_\_\_\_\_  
Advocacia Geral/ALE